



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1095

PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade do fornecimento pães para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino para complementar a merenda escolar, bem como fornecimento de demais produtos de panificação, dentre eles, lanches, salgados, sucos, refrigerantes, para consumo durante eventos e reuniões promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para aquisição dos insumos em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “aquisição de pães para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino no desjejum, bem como aquisição de demais produtos de panificação, dentre eles, lanches, salgados, refrigerantes e sucos e outros insumos para consumo em reuniões e eventos promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, aquisição está de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, objetivando atendimento dos serviços públicos, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

### 1. DESCRIÇÃO DOS INSUMOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	250	PC	Biscoito assado - tipo palito com cobertura de queijo Pacote com 300 gramas	3,00	750,00
2	60	PC	Biscoito de Polvilho Tipo Peta (pacote de 1 KG).	30,00	1.800,00
3	20	CE	Bolinho de Massa de Coxinha, com recheio de muçarela e orégano. (mínimo 25 gramas cada).	55,00	1.100,00
4	60	KG	Bolo Diversos Sabores Sem Recheio e Sem Cobertura. (KG)	23,00	1.380,00
5	40	KG	Bolo Recheado para Festas (KG).	30,00	1.200,00
6	30	KG	Croissant Semifolhado Doce, com recheio de chocolate, unidade de 30 gramas. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	25,00	750,00
7	30	KG	Croissant Semifolhado Salgado, com recheio de queijo e presunto, unidade de 30 gramas. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	25,00	750,00
8	20	CE	Empada: Recheada com frango/presunto e muçarela / carne moída, com no (mínimo 25 gramas cada)	60,00	1.200,00
9	20	CE	Empadinha de Frango, com peso de no mínimo 30 gramas cada.	60,00	1.200,00
10	25	KG	Enroladinho Folhado, Aproximadamente 30 gramas, recheado com salsicha. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	30,00	750,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11	20	CE	Mini Bolinha de Queijo, Com orégano e milho no mínimo 25g.	50,00	1.000,00
12	20	CE	Mini Coxinha, recheada com frango/presunto e muçarela / carne moída. (mínimo de 25 gramas cada unidade).	50,00	1.000,00
13	20	CE	Mini Enroladinho Frito recheado com presunto e muçarela, com no mínimo 25g cada cento.	50,00	1.000,00
14	20	CE	Mini Enroladinho de Salsicha: assado (mínimo de 25 gramas cada unidades).	55,00	1.100,00
15	20	CE	Mini Esfirra, Assada no mínimo 30 gramas com massa produzida de farinha de trigo e outros ingredientes e recheio de carne moída/frango/tomate e orégano.	55,00	1.100,00
16	20	CE	Mini Kibe Frito, 30 gramas cada, produzido com trigo para quibe e carne bovina.	55,00	1.100,00
17	20	CE	Mini Pastel Assado, recheada com frango/carne bovina moída. (mínimo de 25 gramas cada unidade)	60,00	1.200,00
18	20	CE	Mini Pastel Frito, recheada com frango/presunto e muçarela / carne moída. (mínimo de 25 gramas cada unidade).	50,00	1.000,00
19	10	CE	Mini Pizza, Aproximadamente 30 gramas com recheio de queijo muçarela, presunto, tomate, milho, orégano e molho de tomate. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	80,00	800,00
20	80	KG	Mini Pão de Queijo, Assado, formato bolinha. (mínimo de 30 gramas cada unidade).	20,00	1.600,00
21	20	CE	Mini Risolis, recheada com frango/presunto e muçarela / carne moída no mínimo 25g.	50,00	1.000,00
22	1220	KG	Pão Doce - fresco, macio, sem sujidade, feito no dia da entrega, sem cobertura. 50 gramas cada.	12,50	15.250,00
23	1870	KG	Pão Doce, fresco, macio, sem sujidade, feito no dia da entrega, sem cobertura, (cada unidade com 80 gramas).	12,50	23.375,00
24	1250	KG	Pão Francês, fresco, macio, sem sujidade, feito no dia da entrega, sem banha, não deve ser embalado quente, com data de fabricação e validade, (cada unidade com 50 gramas).	10,50	13.125,00
25	80	KG	Pão Tipo Hamburger, obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura, o produto deverá apresentar validade mínima de cinco dias da entrega. (unidade de 50 gramas).	11,50	920,00
26	80	KG	Pão Tipo Hot Dog Obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura, o produto deverá apresentar validade mínima de cinco dias da entrega. (unidade de 50 gramas).	11,50	920,00
27	70	KG	Pão de Doce, fresco, macio, sem sujidade, feito no dia da entrega, com cobertura de creme com canela, (cada unidade com 25 gramas).	12,50	875,00
28	120	PC	Pão de Forma Pão de forma tradicional, fatiado, embalado. Contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo), não devem estar com cheiro de mofo. Pesando aproximadamente 25g cada unidade. Embalagem 500g aproximadamente.	6,50	780,00
29	1000	UN	Sanduíche Natural, com patê de frango/presunto/atum, alface picada, tomate em rodelas e ou cenoura ralada. (unidade de 80 gramas).	3,50	3.500,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					<b>81.525,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

### Secretaria de Educação e Cultura

02.01.04.01.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 - Ficha 139 - Fonte 101  
02.01.04.02.12.361.0005.07.2.025.3.3.90.30.00.00 - Ficha 173 - Fonte 144  
02.01.04.03.12.365.0006.06.2.028.3.3.90.30.00.00 - Ficha 197 - Fonte 144  
02.01.04.03.12.365.0006.09.2.031.3.3.90.30.00.00 - Ficha 215 - Fonte 144  
02.01.04.04.12.366.0007.04.2.035.3.3.90.30.00.00 - Ficha 236 - Fonte 144  
02.01.04.05.13.392.0008.03.2.040.3.3.90.30.00.00 - Ficha 266 - Fonte 100

### Gabinete do Prefeito

02.01.01.01.04.122.0002.12.2.003.3.3.90.30.00.00 - Ficha 21 - Fonte 100  
02.01.01.04.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00 - Ficha 65 - Fonte 100

### Secretaria de Administração Geral

02.01.02.01.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.30.00.00 - Ficha 81 - Fonte 100

### Secretaria de Ação Social

02.01.05.01.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 - Ficha 288 - Fonte 129  
02.01.05.01.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 - Ficha 300 - Fonte 100  
02.01.05.01.08.122.0002.31.2.046.3.3.90.30.00.00 - Ficha 311 - Fonte 129  
02.01.05.02.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 - Ficha 394 - Fonte 129

### Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

02.01.06.01.23.695.0012.02.2.060.3.3.90.30.00.00 - Ficha 415 - Fonte 100  
02.01.06.01.27.812.0011.04.2.061.3.3.90.30.00.00 - Ficha 426 - Fonte 100

### Secretaria de Saúde

02.01.07.01.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.30.00.00 - Ficha 442 - Fonte 102  
02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 - Ficha 475 - Fonte 148  
02.01.07.02.10.301.0014.05.2.069.3.3.90.30.00.00 - Ficha 484 - Fonte 148  
02.01.07.02.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.30.00.00 - Ficha 508 - Fonte 148  
02.01.07.02.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.30.00.00 - Ficha 537 - Fonte 155  
02.01.07.02.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.30.00.00 - Ficha 547 - Fonte 102

### Secretaria de obras

02.01.08.01.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 - Ficha 587 - Fonte 100

### Secretaria de Transportes

02.01.09.01.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.30.00.00 - Ficha 672 - Fonte 100

### Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

02.01.10.01.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 - Ficha 682 - Fonte 100

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

em observância ao descrito no subitem 17.3, uma vez que conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

### 3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços e/ou aquisição, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, regulamentado a nível federal pelo Decreto Federal nº 7.892, de 2013, com alteração data pelo Decreto Federal nº 9.488, de 2018.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

3.10 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

3.11 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

*exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração).

3.13 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos remanescentes (disponível para procedimentos de carona), realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada “Adjudicatária” detentor da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o “Caroneiro”.

3.14 Conforme descrito no subitem 3.13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que este fornecimento de serviços ou materiais não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.15 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto a “Adjudicatária” detentoras da “Ata de Registro de Preços”.

3.16 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de 03 (três) orçamentos, o Órgão Gerenciador deverá:

3.16.1 Convocar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.16.2 Frustrada a negociação, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.16.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.16.2, objetivando atender os serviços públicos, convocará a proponente licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida à ordem de classificação para celebrar a futura contratação, caso queira dentro do novo preço conhecido em face dos novos orçamentos, conforme detalhado neste item (3.16);

3.17 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração” o realinhamento de preços, desde que esta reivindicação seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos serviços ou materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, e neste caso o “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração” poderá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.17.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo Órgão Gerenciador em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

3.17.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.17.1, o Órgão Gerenciador em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de “Ata de Registro de Preço Suplementar” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.18 Não havendo êxito na negociação o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial.

3.19 Na opção do cancelamento da “Ata de Registro de Preço” será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de fornecimento e ensejar retardamento na prestação dos serviços e ou entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

## 4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.3 As solicitações de serviços devidamente registrado na "Ata de Registro de Preços", será precedida de ordem de serviço específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, vedado acréscimos conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada pela administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em conformidade com o disposto no subitem 11.1 deste termo de referência, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta da ata de registro de preços.

5.6 A execução da futura ata de registro de preços, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

## 6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Uma vez que todas as condições da ata de registro de preços serão mantidos, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo deverá ser celebrada em observância ao que dispõe o caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Em observância ao interesse público, e na ocorrência de saldo de quantitativos e valores registrados no contrato administrativo, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo remanescente do respectivo contrato e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.4 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração”, ser objeto de simples emissão por (ordem de fornecimento e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos serviços.

6.5 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em observância ao descrito no subitem 11.1 deste termo de referência, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo.

## 7. DO CONTROLE DE LANÇAMENTO DE DESPESA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.2 A Secretaria Geral de Administração, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## 8. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

8.1. As partes (Administração Pública e Licitantes) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços a nível federal, com alteração dada pelo Decreto Federal nº 9488/18 e demais cominações legais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos objetos bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Geral de Administração, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

9.6 Atestar o recebimento dos objetos contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

9.7 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

10.1 A Futura **Adjudicatária** deverá fornecer os insumos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I - Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulada pós - lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, devendo a entrega dos produtos ser realizada em observância ao descrito no anexo I – Termo de Referência, mediante recebimento da requisição/ordens de fornecimentos emitida por servidor devidamente credenciado pela Administração Municipal.

10.2 O fornecimento da insumos será in loco (sede do Município), com entrega em conformidade com o programado na ordens de fornecimentos emitida por servidor devidamente credenciado, por conta e risco da **Adjudicatária** detentora da **ata de registro de preços**, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

10.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Administração** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos materiais/insumos ora contratados.

10.4 A **Adjudicatária** deverá realizar o fornecimento dos insumos em conformidade com a ordens de fornecimentos emitida por servidor devidamente credenciado, em conformidade com o descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - Termo de Referência.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a ser aplicado sobre o valor global de sua proposta, sujeitando ainda nas penalidades descritas na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 03 de maio de 2019

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto n.º 173, de 03.01.2019.